

Setembro de 2020

Margarida Couto | mc@vda.pt
Maria Folque | maf@vda.pt

ECONOMIA SOCIAL

TRANSIÇÃO PARA O REGISTO ÚNICO DAS FUNDAÇÕES

O [Decreto-Lei n.º 157/2019](#), de 22 de outubro (“DL n.º 157/2019”), que entrou em vigor no dia **1 de janeiro de 2020** aprovou o Regime do Registo das Fundações, uma **base de dados única** que contém o **registo obrigatório** de elementos de identificação das fundações, tendo em vista o conhecimento da realidade fundacional em Portugal.

Nos termos dos procedimentos previstos naquele diploma, vimos dar nota dos seguintes **desenvolvimentos**:

- Nos termos de [notificação](#) publicada no Portal da Justiça, foi divulgada a **lista das fundações que já transitaram** para o Registo de Fundações com os dados constantes do Fichero Central de Pessoas Coletivas, do registo comercial e da base de dados da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), consoante aplicável.
- Nos termos daquela notificação e de informação disponível no [site](#) do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), as fundações listadas na notificação têm **três meses a contar do dia 17 de julho de 2020** para promoverem **de forma gratuita** o completamento e atualização da informação transitada para o Registo de Fundações, com o registo dos factos respeitantes à sua situação jurídica (a que se referem os artigos 2.º a 4.º do DL n.º 157/2019).
- Para a referida atualização, as fundações deverão remeter para o email setor.juridico@irn.mj.pt todos os documentos que titulem:
 - **Alterações estatutárias** de onde constem os atuais fins que prosseguem, a forma de obrigar a Fundação, a estrutura da administração e fiscalização e, ainda, o prazo de duração dos respetivos mandatos, bem como, a cópia dos estatutos atualizados;
 - **Designação dos órgãos de administração**, diretivos ou executivos e dos órgãos de fiscalização, bem como, a data da deliberação que os designou, acompanhadas das declarações de aceitação do cargo pelos respetivos órgãos e o período para que foram eleitos.
- Ainda que, tanto quanto é do nosso conhecimento, algumas fundações apenas recentemente tenham sido notificadas eletronicamente pela SGPCM sobre o decorrer do prazo de três meses, **é nossa recomendação que as fundações listadas na notificação disponível no Portal da Justiça tenham em conta o dia 17 de outubro de 2020** como o fim do prazo para atualização gratuita dos dados transitados.

Para além do *supra* exposto sobre os mais recentes desenvolvimentos no Registo das Fundações, divulgamos ainda **informação adicional quanto às seguintes situações:**

FUNDAÇÕES COM ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

As fundações detentoras do **estatuto de utilidade pública a 1 de janeiro de 2020** e inscritas no registo comercial, apenas terão que atualizar a informação respeitante aos **órgãos de fiscalização**, remetendo o documento comprovativo da sua designação e as respetivas cartas de aceitação, caso estes não se encontrem já inscritos no registo comercial.

FUNDAÇÕES QUE NÃO TRANSITARAM NA PRIMEIRA FASE

Foram **excluídas** desta primeira fase as fundações inscritas na Direção Geral da Segurança Social (IPSS), as fundações sob tutela do Governo Regional dos Açores (fundações sediadas na Região Autónoma dos Açores) e as representações permanentes de fundações estrangeiras, que migrarão numa segunda fase, face à necessidade de prévia análise casuística e articulação com os referidos organismos.

CERTIDÃO PERMANENTE

Enquanto não estiver disponível o serviço da certidão permanente, a transição para o Registo de Fundações permite a **disponibilização de certidão em papel**, que pode ser requerida junto a **qualquer conservatória do registo comercial** e que faz prova de todos os factos registados.

Relativamente às fundações que, a 1 de janeiro de 2020, se encontravam inscritas no registo comercial e tinham certidão permanente em vigor, será emitida gratuitamente uma certidão em papel pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, que será remetida aos interessados por via postal.

REGISTO DE NOVOS ATOS

Após o regime transitório que permite a atualização gratuita dos registos em falta, **os novos atos** respeitantes à situação jurídica das fundações sujeitos a registo obrigatório devem seguir os **procedimentos** e ficarão sujeitas ao pagamento dos **valores** previstos no [quadro](#) disponibilizado pelo IRN.

As fundações que não tenham ainda transitado para o Registo de Fundações, podem requerer o registo de atos obrigatórios através do email setor.juridico@irn.mj.pt.